

ERRATA:
ONDE SE LÊ: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência do contrato original de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
LEIA-SE : OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alteração da redação do item 4 da cláusula quarta do contrato inicial.
Belém, 15 de dezembro de 2016
Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 131009

CONTRATO

CONTRATO N.º : 022/2016-TCM
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contrato
PARTES : **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa ENKO ENGENHARIA LTDA-ME.**
OBJETO : **Execução do serviço de INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RENOVAÇÃO DE AR NO TÉRREO, 1º, 2º, 3º E 4º ANDARES E REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFÔNICA DO GALPÃO (ARQUIVO E ALMOXARIFADO), do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução do serviço.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 70.962,60 (Setenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**
DATA DA ASSINATURA: **14 de Dezembro de 2016.**
VIGÊNCIA : **90 (noventa) dias, iniciando na data de sua assinatura.**
LICITAÇÃO: **Convite nº 006/2016-TCM (Processo nº PA20167305)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03101.01.122.1454-8567 - natureza da despesa: 449051-92.**
FONTE: **0101**
FORO: **Comarca de Belém, Estado do Pará**
CNPJ DO CONTRATADO: **00.762.628/0001-24.**
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: **Travessa Antonio Baena, nº 646, Alameda Belchior de Araújo, casa 26 Bairro: Pedreira, Belém-Pará, CEP: 66.085.051, Telefone: 91-3249-6778,**
ORDENADOR RESPONSÁVEL : **Conselheiro Presidente Cezar Colares.**

Protocolo: 131006

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 006/2016-TCM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20167305.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite, n.º 006/2016, do tipo “menor preço”, destinado a “Execução do serviço de INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RENOVAÇÃO DE AR NO TÉRREO, 1º, 2º, 3º E 4º ANDARES E REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFÔNICA DO GALPÃO (ARQUIVO E ALMOXARIFADO), do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

LOTE I – SERVIÇOS

Valor Global: R\$ 70.962,60 (setenta mil novecentos, e sessenta e dois reais e sessenta centavos)
Empresa: ENKO ENGENHARIA
CNPJ: 00.762.628/0001-24.
Proceda – se a contratação da empresa para cumprimento do referido objeto.
Belém, 13 de dezembro de 2016.
Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 130885

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO : PRIMEIRO CONVENIO ORIGINAL: 006/2016

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

DO PARÁ - TCM e a UNIVERSIDADE DA AMAZONIA – UNAMA , inscrita no CNPJ nº 15.752.686/0001-44.
OBJETO DO ADITAMENTO : Alterar a cláusula DO OBJETO, incluindo o curso Tecnológico de Gestão de Recursos Humanos.
VALOR MENSAL DO CONVENIO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
VIGÊNCIA : iniciando em 12/04/2016 e terminando em 02/08/2020.
LICITAÇÃO : Dispensa, Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.
ENDEREÇO DO CONVENIADO E CEP: Avenida Alcindo Cacela nº 287 – Centro, Belém -PA. CEP: 66.060-902. Fone: 4009-3000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares.

Protocolo: 131043

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 12.739, DE 27/10/2016
PROCESSO Nº 1400012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Placas
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2013
Responsável: Leonir Hermes
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Placas. Exercício de 2013. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 321 a 324 dos autos.
Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Placas, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2013, de responsabilidade de Leonir Hermes, pelo descumprimento dos Arts. 77, III, do ADCT e 19, III e 20, III, “b”, da LC 101/00;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.740, DE 27/10/2016

Processo nº 810012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009
Responsável: Cleto José Alves da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 443 a 449 dos autos.
Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade de Cleto José Alves da Silva, pelas seguintes irregularidades:
1. Despesa realizada superior à autorizada em R\$-1.028.417,66;
2. Descumprimento do §3º, do Art. 77, do ADCT (repassse ao Fundo Municipal de Saúde de 13,79% dos impostos arrecadados e transferidos);
3. Descumprimento do Inciso III, do Art. 77, do ADCT (gastos em ações e serviços públicos de saúde de 13,79% dos impostos arrecadados e transferidos);
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.749, DE 27/10/2016

Processo nº 201610174-00 (324062007-00)
Origem: SEMTPS/Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 26.399/2015/TCM, exercício de 2007
Responsável: Diana Maria Guimarães de Paula
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. SEMTPS/ Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu. Exercício de 2007. Negar admissão ao pedido.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 190 a 192 dos autos.
Decisão: Negar admissão ao presente Pedido de Revisão, nos termos do previsto Art. 271, Parágrafo Único do RITCM-PA, pelas razões expostas nos autos.

RESOLUÇÃO Nº 12.751, DE 08/11/2016

Processo nº 130012008-00
Classe: Prestação de Contas de Governo
Procedência: Prefeitura Municipal de Barcarena 2008
Interessado: Laurival Magno Cunha
Instrução: Auditor Alcimar Lobato/3º Controladoria/TCM
Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO 2008. DESCUMPRIMENTO DO ART. 167, INCISO V, DA CF/88 C/C ART. 59, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 20, III, “B”, E ART. 42, DA LRF. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Laurival Magno Cunha, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Barcarena, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 232/234, aprovados por votação unânime.
Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas por Laurival Magno Cunha.
Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.753, DE 08/11/2016

Processo nº 201411602-00 (800012005-00)
Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 11.482/2014/TCM, exercício de 2005
Interessado: Laércio Rodrigues Pereira – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, na consideração da regularidade das despesas lícitadas, mantidos os recolhimentos e as multas imputadas, bem como, a recomendação para não aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 299 a 302 dos autos.
Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, na consideração da regularidade das despesas lícitadas, mantidos os recolhimentos e as multas imputadas, bem como, a recomendação para não aprovação das contas devido à não aplicação do limite mínimo dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério.

RESOLUÇÃO Nº 12.755, DE 10/11/2016

Processo nº 830012011-00
Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2011
Responsável: Carlos Vinícios de Melo Vieira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P. M. de Tomé-Açu. Exercício de 2011. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multa. Após transitio em julgado, notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que no prazo de 15 dias retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 dias – Arts. 71 e 72, da CF/88, sob pena de envio dos autos ao MP Estadual, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tomé-Açu que reprove as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Carlos Vinícios de Melo Vieira, que deverá recolher ao FUMREAP, multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), com fundamento no Art. 57, “a”, da LC Estadual nº 84/2012-LO/TCM/Pa.

RESOLUÇÃO Nº 12.759, DE 17/11/2016

Processo nº 410012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Raimundo Faro Bittencourt
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Magalhães Barata. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com